



Termo Aditivo N° SEI 0108348/2021

Em 07/05/2021

## 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Processo SEI CIJ.01531/2020**

**Contrato n° CTO / AFS - 254**

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa empresa BTS - Born Tecnologia e Serviços Digitais Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.874.050/0001-59, localizada na AV. Francisco Matarazzo, 1752 - Conj.2304 Bloco A - Cond. Cada das Caldeiras - Agua Branca - SP - CEP.: 05.001-200, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, as PARTES, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente 1º ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre as partes em 20 de novembro de 2020, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

### DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**CLÁUSULA 1ª:** Neste ato as partes resolvem adequar o anexo I do CONTRATO, TERMO DE REFERÊNCIA, para que seu item 5.8 passe a constar, a partir desta data, com a seguinte redação:

*Sem prejuízo da apresentação da garantia prevista no item 5.1 desde Termo de Referência, **a contratada deverá observar a obrigatoriedade de retenção dos valores necessários para o pagamento de verbas rescisórias dos empregados destacados para os serviços, no valor mensal indicado no “Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão” da Planilha de Custo e Formação de Preços, devendo apresentar à CIJUN comprovantes***

de adimplemento, demonstrando a quitação das obrigações trabalhistas em razão de eventuais rescisões contratuais ocorridas durante e ao final da vigência do contrato.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 2ª:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do CONTRATO que não foram objeto de alteração ou distrato neste instrumento.

**CLÁUSULA 3ª:** O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e sucessores, a qualquer título, não podendo cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, nem mesmo ser alterado ou modificado, salvo mediante documento escrito devidamente assinado pelas partes.

**CLÁUSULA 4ª:** O presente instrumento prevalece sobre quaisquer acordos anteriores havidos entre as partes em relação à matéria aqui tratada.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Monteiro da Silva, Diretor Técnico**, em 07/05/2021, às 09:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 07/05/2021, às 10:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marilisa Maio do Nascimento, Usuário Externo**, em 11/05/2021, às 12:44, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0108348** e o código CRC **6C64ED5C**.

